



Casa Pia
Lisboa

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COLCHÕES

CONTRATO Nº 17/16-3-16

Entre

A Casa Pia de Lisboa, I.P., instituto público, pessoa colectiva número 501390642, com sede na Avenida do Restelo, nº 1, 1449-008 Lisboa, representada neste ato pelo Vogal do Conselho Diretivo, Dr. José Manuel Martins Lucas, nomeado por Despacho n.º 16719/2013 de Sua Excelência o Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, de 16 de dezembro de 2013, publicado no Diário da República n.º 249, 2.ª série de 24 de dezembro, adiante designada por entidade adjudicante.

E

Biglaguna – Comércio de Equipamentos de Escritório, Lda., pessoa coletiva n.º 505543869, com sede na Rua D. Brites, 42-F, 2605-655 Belas, representada neste ato por Manuel Pedro Fernandes dos Santos, adiante designada por entidade adjudicatária.

É celebrado o presente contrato do processo n.º 5001/16/0000003 de fornecimento de Colchões para os Educandos das Residências de Acolhimento e diversos Centros de Educação e Desenvolvimento (CED), da Casa Pia de Lisboa, I. P., que se rege pelas cláusulas seguintes e, supletivamente, pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redacção actual.

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Adjudicação

- 1 – Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo, de 16/03/2016, foi adjudicada a proposta apresentada pela entidade Biglaguna – Comércio de Equipamentos de escritório, Lda.
- 2 - Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo, de 23/03/2016, foi aprovada a minuta do presente contrato.



Casa Pia
Lisboa

Cláusula 2.ª

Objecto

- 1 - O presente contrato tem por objecto principal o fornecimento de Colchões, conforme anexo I até 18 de abril de 2016.
- 2 - O fornecimento dos bens, objeto do presente contrato, serão entregues nas diversas instalações da Casa Pia Lisboa, I.P., constantes do anexo II, efetuando a recolha dos existentes e garantindo a sua eliminação, nos termos previstos no Decreto-Lei nº 178/2006 de 5 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho (Diploma RGGR), que transpõe para a ordem jurídica interna a diretiva nº 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro, relativa aos resíduos.

Cláusula 3ª

Preço contratual

- 1 – A entidade adjudicante pagará pelo fornecimento dos bens objeto do presente contrato a quantia total de 15.101,21€ (quinze mil cento e um euros e vinte e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal de 23%;
- 2 – A despesa inerente ao presente contrato será satisfeita por conta da verba inscrita no orçamento da Casa Pia de Lisboa, I.P. para o ano de 2016 sob a rubrica com a classificação económica D.07.01.10.02.02.

Cláusula 4ª

Prazo de execução

- 1 – O fornecimento dos bens objeto do presente contrato, deverá ser efetuado a partir do dia 18 de março de 2016.
- 2 – O fornecimento dos bens objeto do presente contrato, deverá manter-se em vigor até ao dia 18 de abril de 2016.

Cláusula 5ª

Compromisso

O presente contrato, tem o Compromisso Nº 2971600380, nos termos exigidos pela Lei 8/2012, de 21 fevereiro (artigo 5º) e Decreto-lei nº 127/2012, de 21 de junho.



Casa Pia
Lisboa

Cláusula 6ª

Obrigações principais do fornecimento

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do presente contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecedor de Colchões para os Educandos da Casa Pia de Lisboa, I.P.;
- b) Entrega do Certificado de Garantia dos bens;
- c) Cumprir com as especificações técnicas descritas na parte II do caderno de encargos;
- d) Proceder à recolha dos bens existentes nos diversos locais, garantindo a sua eliminação, cumprindo com a legislação em vigor;
- e) A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7ª

Prazo da garantia

- 1 – O prazo de garantia, será no mínimo de 2 anos, contados a partir da data de entrega e montagem do bem objeto do presente contratos
- 2 – A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) Defeitos de fabrico;
 - b) Montagem;
 - c) Alterações físicas, por utilização, que causem fissuras superiores a 2 cm no produto.

Cláusula 8ª

Receção e Inspeção dos bens

Efetuada a entrega dos bens, o adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 1 dia, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se correspondem às quantidades e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos estabelecidos nas cláusulas técnicas do caderno de encargos e no Anexo I, do presente contrato.

Cláusula 9ª

Dever de sigilo

- 1 – A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Casa Pia de Lisboa, I.P., de que possa ter



Casa Pia
Lisboa

conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 10ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 11ª

Modo e condições de pagamento do preço contratual

1 - O preço referido na cláusula 3ª inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos aos diversos locais objecto do presente contrato, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos de correntes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

2 - A quantia mencionada na cláusula 3ª, será paga no prazo de 30 dias, após a recepção pela entidade adjudicante das respectivas facturas, as quais deverão ser emitidas nos termos do número seguinte.

3 - Para efeitos de pagamento, as facturas deverão ser apresentadas à Casa Pia de Lisboa, I.P. a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao qual o fornecimento disser respeito.

4 - Em caso de discordância por parte da Casa Pia de Lisboa, I.P., quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito e no prazo de 20 dias, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida, em igual prazo.

5 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as facturas serão pagas através de transferência bancária.

6 - Pelo incumprimento das obrigações previstas no número dois, à entidade adjudicante serão aplicados juros de mora à taxa legal.



Casa Pia
Lisboa

Cláusula 12ª

Revisão do preço

1 - Não é admitida a revisão de preços durante o prazo de vigência do contrato.

Cláusula 13ª

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



Casa Pia
Lisboa

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14ª

Resolução por parte da entidade adjudicatária

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicatária pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias ou o montante em dívida exceda 10 % do preço contratual, excluindo juros.
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 - Nos casos previstos na parte final do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração escrita e enviada à Casa Pia de Lisboa, I.P., que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos contratos Públicos.

Cláusula 15ª

Seguros

- 1 - É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à execução da prestação de serviços.
- 2 - A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 10 dias.

Cláusula 16ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



Casa Pia
Lisboa
Cláusula 17ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1 – A subcontratação e a cessão da posição contratual carecem sempre de autorização das partes e deverá observar os termos e condições previstos nos artigos 317.º a 324.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2 – Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e subcontratação, conforme os números anteriores, incumbe á entidade adjudicatária a exacta e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o contraente público.

Cláusula 18ª

Comunicações e notificações

- 1 - As notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes deverão ser escritas e redigidas em português, com suficiente clareza, para que o seu conteúdo seja perceptível pelo destinatário.
- 2 - As notificações e as comunicações serão sempre feitas através de correio electrónico, telecópia ou por correio postal, registado com aviso de recepção, para os seguintes contactos:
 - a) Casa Pia de Lisboa, I.P.
Avenida do Restelo, nº 1, 1449-008 Lisboa
Telefone nº 21 361 4000 Fax nº 21 361 4032
E-mail: Aprovisionamentos@casapia.pt.
 - b) Biglaguna – Comércio de Equipamentos de Escritório, Lda.
Rua D. Brites, 42-F 2605-655 Belas
Telefone nº 214300346 Fax nº 214304852
E-mail: info@biglaguna.com
- 3 - Qualquer alteração das informações de contacto, ou outra informação de identificação das partes, constantes do contrato, deverá ser imediatamente comunicada à outra parte, sob pena de não lhe ser oponível.
- 4 – As notificações e as comunicações consideram-se feitas:
 - a) Na data da respectiva expedição, quando efectuadas através de correio electrónico ou de outro meio de transmissão escrita e electrónica de dados;
 - b) Na data constante do relatório de transmissão bem-sucedido, quando efetuada através de



Casa Pia
Lisboa

telecópia;

c) Na data da assinatura do aviso de recepção, quando efectuadas por carta registada com aviso de recepção.

5 – Nos casos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, as notificações e comunicações efectuadas após as 17 horas do local de recepção ou em dia não útil nesse mesmo local presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

6 – As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no que concerne à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato

Cláusula 19ª

Contagem dos prazos

1 - Os prazos fixados para a execução do presente contrato obedecem às seguintes regras:

a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;

b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;

c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;

d) O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o acto que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1º dia útil seguinte.

2 – Na contagem dos prazos não é aplicável a regra da dilação, prevista no artigo 73.º do Código de Procedimento Administrativo.

Cláusula 20ª

Prevalência

Fazem sempre parte integrante do presente contrato:

a) O caderno de encargos;

b) A proposta adjudicada;

2 – Em caso de divergência dos documentos referidos no nº 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros.



Casa Pia
Lisboa

Cláusula 21ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 22ª
Disposições Finais

1- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das entidades.

Depois de a entidade adjudicatária ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo representante da entidade adjudicante e pela entidade adjudicatária.

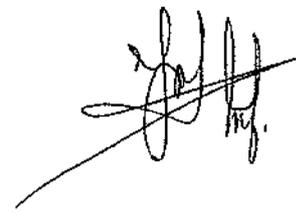
Serviços Centrais da Casa Pia de Lisboa, I.P. 31 de março de 2016.

Entidade Adjudicante


José Manuel Lucas
Vogal do Conselho Diretivo

Entidade Adjudicatária


bigláguna 
Gestão de Equipamentos de Escritório



ANEXO I

Especificações Técnicas dos Colchões

Caraterísticas	Medidas	Qdes
Colchão napa hospitalar, azul, impermeável, Espuma 100% poliuretano, alta resistencia D33	175*75*15cm	7
Colchão napa hospitalar, azul, impermeável, Espuma 100% poliuretano, alta resistencia D33	180*80*15cm	86
Colchão napa hospitalar, azul, impermeável, Espuma 100% poliuretano, alta resistencia D33	180*90*15cm	129
Colchão napa hospitalar, azul, impermeável, Espuma 100% poliuretano, alta resistencia D33	190*80*15cm	5
Colchão napa hospitalar, azul, impermeável, Espuma 100% poliuretano, alta resistencia D33	190*90*15cm	54
Colchão napa hospitalar, azul, impermeável, Espuma 100% poliuretano, alta resistencia D33	200*90*15cm	5

ANEXO II

Entidade	Morada	Cód Postal	Localidade
CED António Aurélio Costa Ferreira	Rua Alberto de Oliveira	1700-017	Lisboa
CED Jacob Rodrigues Pereira			
RA São Marçal	Rua dos Jerónimos, N.º 9	1400-210	Lisboa
CED St.ª Catarina			
Residência de Autonomia Feminina 1	Calçada da Tapada, N.º 27 - 2.º Esq.º	1300-544	Lisboa
Residência de Autonomia Feminina 3	Rua Afonso Lopes Vieira, N.º 42 - 3.º Esq.º	1700-015	Lisboa
Residência de Autonomia Masculina 2	Rua Violante do Céu, N.º 3 - 3.º Dt.º	1700-368	Lisboa
Residência de Autonomia 6	Rua Fernando Pessoa, N.º 8 - R/C Dt.º	1700-191	Lisboa
Residência de Autonomia 5	Rua Fernando Pessoa, N.º 20 - 2.º Esq.º	1700-191	Lisboa
Residência de Autonomia 4	Rua Alberto de Oliveira, N.º 18 - 2.º Dt.º	1700-020	Lisboa
RA/Colónia de Férias da Areia Branca	Estrada do Areal Areia Branca	2505-065	Lourinhã
RA S. Francisco de Sales	Rua D. Lourenço de Almeida, N.º 16	1400-117	Lisboa
C.A.T.	Rua dos Jerónimos, 9	1400-210	Lisboa
RA João José Aguiar	Largo da Ajuda, N.º 30	1300-018	Lisboa
RA Clemente José Santos	Largo S. João Nepomuceno, N.º 7	1200-414	Lisboa
RA Joaquim J. Branco	Largo S. João Nepomuceno, N.º 7	1200-414	Lisboa
RPA St.ª Isabel	Largo da Torres, 1	1300-559	Lisboa
CED Santa Clara			
RA António do Couto	Rua Osório Vaz, N.º 9 Casais de Mem Martins	2635-189	Rio de Mouro
RA João Inácio Ferreira Lapa	Rua Jaime Cortesão, 9 Algueirão	2725-066	Mem Martins
RA Francisco Soares Franco	Rua João M. Magalhães Ferraz, N.º 7 Bairro da Ouressa	2725-338	Mem Martins
RA Santa Rita	Avenida do Faial, N.º 358 Monte Estoril	2675-411	Estoril
RA Martins Correia	Rua S. Francisco Xavier, N.º 12	2725-445	Casais Mem Martins
RA Alfredo Soares	Rua Nicolau Tolentino, 14	2790-392	Queijas
CED Francisco Margiochi	Quinta do Arrife - Amiais de Cima	2025-012	Abra